

Comissão Justiça
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul — Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 123/93

Autor: BANCADA DO PPR.



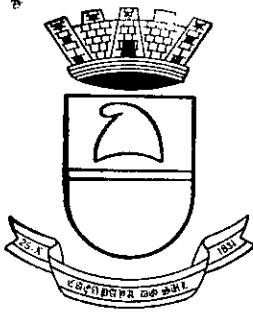
Denomina o Cemitério Municipal, localizado na Rua Tiradentes, de Cemitério Municipal SANTO ANTONIO.

Art. 1º - É denominado de SANTO ANTONIO, o Cemitério Municipal, localizado na Rua Tiradentes, nesta Cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL ,
novembro de 1993.

.....



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul — Rio Grande do Sul

J U S T I F I C A T I V A:

Anexa ao Projeto de Lei nº 123/93.

O Glorioso SANTO ANTONIO, que com seu gênio calmo e pacífico, conseguiu abrandar os mais brabos; com palavras de razão pedia aos necessitados o atendimento de suas clemencias.

SANTO ANTONIO nascido a 109 d.C., protetor dos fracos e oprimidos, dos alcoólatras, dos doentes e necessitados, dos motoristas, sempre protegendo, ajudando a achar as coisas perdidas ; guiando com vigilância pelo caminho da vida, os que andam sem luz, para que com fé e louvor os problemas sejam resolvidos; ajudando as famílias, sendo guia, luz e força, mostrando sempre o bom caminho.

A elevada consideração dos Senhores Vereadores.

SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA,
novembro de 1993.

Ver. ADÃO NALDO PEREIRA.
Líder da Bancada.

Ver. PEDRO DA SILVA GASPAR.

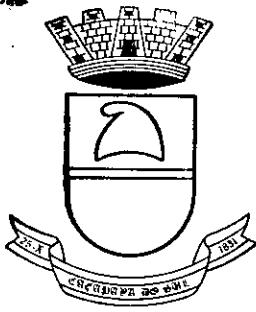
Vereador CARLOS CARVALHO.

Vereador JOSE LUIZ OLIVEIRA.

Ver. JOAO JACINTO DA SILVA.

Vereador RAUL PINTO TORRES.

vereador ARACI TOLFO



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CÂMARA MUNICIPAL

Caçapava do Sul — Rio Grande do Sul

Caçapava do Sul

APPROVADO EM

26/12/93
Melo
Secretário

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 123/93 - Origem Poder Legislativo
Autoria : Bancada do PPR

" Denomina o Cemitério Municipal, localizado na Rua Tiradentes, de Cemitério Municipal SANTO ANTONIO ".

A Comissão de Constituição e Justiça reunida para análise do projeto supra mencionado, após estudo, entende que o mesmo tem amparo em dispositivos na Lei - Orgânica Municipal, não existindo vícios de quaisquer natureza.

Pela normal tramitação em plenária.

Pela aprovação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de

1.993 .

Pres. Ver. Carlos Carvalho

[Signature] SIM

Rel. Ver. Ivan Pessoa

[Signature] SIM

Ver. Araci Tolfo

[Signature] —

Ver. Raul Torres

[Signature] SIM

Ver. Jacinto Silva

[Signature] S

Ver. Lúcio Moreira

[Signature] —

Ver. Kau Teixeira

[Signature] —

Ver. João B. Henriques

[Signature] SIM

*5x0
faveradvers
S.*